

## PROJETO DE LEI Nº. 10.375, DE 2018

### EMENDA nº

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos, adota providências adicionais para a segurança jurídica e celeridade nas transações imobiliárias, altera as Leis nºs. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

**Suprima-se o texto, proposto pelo art. 4º do projeto, para constituir o inciso IX do § 1º. do art. 169 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.**

### JUSTIFICATIVA

Este dispositivo, que se pretende suprimir, institui a “concentração na matrícula” imobiliária de todas as anotações referentes ao citado bem imóvel. Atualmente, são averbadas situações jurídicas como arrestos, sequestros, penhoras, indisponibilidade e bloqueio, dentre outras.

A pretendida averbação da existência de uma ação judicial, que pode comprometer ou afetar a situação patrimonial do devedor, age em prejuízo do comprador de boa fé. Nem sempre o credor terá a oportunidade de promover, às suas expensas, a citada averbação.

Hoje, quando o Tabelião lavra um ato referente a bem imóvel, existe a apresentação de certidão do Distribuidor Judicial ou do Registro de Distribuição com a notícia da existência de ação ajuizada contra o alienante. O comprador, ao tomar ciência dessa ação, poderá desistir da compra ou, desejando realiza-la, sabe que deixará de ser considerado comprador de boa fé.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2018

Dep. Lucas Vergílio  
Solidariedade/GO